

# Portaria 605/96, de 25 de Outubro

- **Corpo emitente:** MINISTÉRIO DA ECONOMIA
- **Fonte:** DIARIO DA REPUBLICA - 1.<sup>a</sup> SERIE B, N<sup>o</sup> [248], de 25.10.1996, Pág. 3770
- **Data:** 1996-10-25
- **Documentos relacionados**
- **Secções desta página::**
  - Sumário
  - Texto do documento
  - Ligações deste documento
  - Ligações para este documento
  - Aviso

## Sumário

Aprova os critérios gerais e específicos a observar na atribuição do direito ao uso do certificado de artesanato para as filigranas e pratas cinzeladas.

## Texto do documento

Portaria 605/96  
de 25 de Outubro

O Decreto-Lei 204/96, de 25 de Outubro, definiu os requisitos e condições de criação de um sistema de autenticidade para a ourivesaria tradicional portuguesa mediante a aposição de um certificado que visa garantir o carácter artesanal das suas peças.

Para aplicação daquele sistema importa definir os critérios gerais e específicos a que a produção dos diferentes grupos de produtos deve obedecer, bem como as regras imprescindíveis à consecução dos objectivos visados pelo aludido diploma.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei 204/96:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que sejam aprovados os critérios gerais e específicos a observar na atribuição do direito ao uso do certificado de artesanato para as filigranas e pratas cinzeladas, anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Ministério da Economia.

Assinada em 11 de Outubro de 1996.

O Ministro da Economia, Augusto Carlos Serra Ventura Mateus.

### ANEXO

Critérios para atribuição do direito ao uso do certificado de autenticidade

1 - Critérios gerais:

1.1 - Conceito de peça artesanal:

Entende-se por peça artesanal aquela que contém, no mínimo, 70% de execução manual.

A percentagem de execução manual é avaliada em função do tempo de execução da peça, constituindo parâmetro referencial o seu tempo de execução por um ourives de capacidade média.

1.2 - Soldadura:

As soldas devem ser bem banhadas ou corridas e estar dentro dos toques legais.

### 1.3 - Matéria-prima:

A matéria-prima a utilizar deve ter um toque legal.

### 2 - Critérios específicos:

#### 2.1 - Filigranas:

a) Conceito de filigrana. - Entende-se por filigrana uma peça composta por diversas partes, constituídas por uma armadura feita de lâminas de ouro ou prata, alongadas até à espessura necessária, que, desenhando o seu contorno, se ramificam em várias nervuras interiores, com a dupla função de dar consistência à peça e criar espaços vazios, que serão posteriormente preenchidos com fios de ouro e de prata;

b) Enchimento das peças. - O preenchimento dos espaços vazios das peças de filigrana é feito com fios enrolados em SS ou em espiras, cuja espessura não deve ser superior a 0,18 mm no caso do ouro ou a 0,21 mm no caso da prata.

As várias partes são fixadas através de soldadura.

#### 2.2 - Pratas cinzeladas:

a) Conceito de prata cinzelada. - Entende-se por prata cinzelada um artefacto de prata em que existe a execução de motivos, tanto em alto-relevo como em meio ou baixo, ou em rebaixado, ou lavradinho, efectuado por meio de cinzéis e outras ferramentas manuais;

b) Operações manuais. - Sem prejuízo da percentagem de trabalho manual referida no n.º 1.1, não devem ser considerados para efeitos da determinação da parte executada mecanicamente a laminagem da matéria-prima, a repuxagem e qualquer outro meio mecânico destinado a obter a forma exterior da peça;

c) Trabalho com o cinzel. - O trabalho com o cinzel deve representar, no mínimo, 50% do tempo de execução.

O efeito do cinzel não pode ser obtido por estampagem ou por fundição por injeção;

d) Construção das peças cinzeladas. - As superfícies dos objectos definidos na alínea a) supra devem estar livres de fendas.

Todas as arestas acessíveis devem estar isentas de rebarbas e as rugosidades das arestas não cortantes devem ser eliminadas através de uma operação adequada.

Salvo quando o modelo o exija, não podem existir folgas superiores a 0,2 mm entre os componentes.

As juntas soldadas entre as diversas partes da peça deverão ser estanques;

e) Utilização das peças cinzeladas. - As peças em prata cinzelada obedecem às seguintes características de utilização:

Estabilidade - quando colocado numa superfície dura plana, o objecto deve manter-se estável e nenhum objecto de base lisa deve ser susceptível de rodar sobre si próprio quando se aplicar uma força tangencial;

Gotejar - bicos ou goteiras abertas devem verter sem escorrer ou derramar;

Isolamento térmico das asas - as asas dos objectos destinados a conter líquidos quentes devem ser isoladas termicamente, se for caso disso, de acordo com a sua funcionalidade.

## Ligações deste documento



Este documento liga ao seguinte documento (apenas ligações para documentos da Serie I do DR):

  1996-10-25 - DECRETO LEI 204/96 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Cria um certificado de autenticidade para a ourivesaria tradicional portuguesa.

## Ligações para este documento

Este documento é referido nos seguintes documentos (apenas ligações a partir de documentos da Série I do DR):

  1999-11-24 - PORTARIA 1034/99 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Altera a Portaria 605/96, de 25 de Outubro, que aprova os critérios gerais e específicos a observar na atribuição do direito ao uso do certificado de artesanato para as filigranas, pratas cinzeladas, malhas manuais, bolsas de malha, ocos cobertos e chapas cobertas.

  2015-06-30 - Decreto-Lei 121/2015 - Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Cria o Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Produções Artesanais Tradicionais

## Aviso

**NOTA IMPORTANTE** - a consulta deste documento não substitui a leitura do Diário da República correspondente. Não nos responsabilizamos por quaisquer incorrecções produzidas na transcrição do original para este formato.

O URL desta página é: <https://dre.tretas.org/dre/78229/>

---

★ 2016.01.14 17:07 ★